



LEI Nº 234, de 30 de novembro de 1958

Dispõe sobre os vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura ficam majorados na seguinte base:

Até Cr\$ 2.000,00.....	40%
De mais de Cr\$ 2.000,00 até	
Cr\$ 3.000,00.....	35%
De mais de Cr\$ 3.000,00.....	30%

Parágrafo único - Na forma da porcentagem estabelecida neste artigo, os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
Secretário.....	Cr\$ 66.300,00
Auxiliar administrativo.....	Cr\$ 30.240,00
Fiscal do Distrito da cidade.....	Cr\$ 33.600,00
Fiscal do Distrito de Crisólia.....	Cr\$ 33.600,00
Fiscal do Distrito de Inconfidentes.....	Cr\$ 33.600,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 56.160,00
Chefe do Serviço do Patrimônio.....	Cr\$ 40.500,00
Porteiro-contínuo.....	Cr\$ 30.240,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 60.060,00
Fiscal Geral de Rendas.....	Cr\$ 56.160,00
Agente Fiscal.....	Cr\$ 48.600,00
Chefe do Serviço de Educação.....	Cr\$ 54.600,00
Chefe do Serviço de Obras.....	Cr\$ 54.600,00
Fiscal Geral de Obras.....	Cr\$ 40.500,00

<u>FUNÇÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Professor de música.....	Cr\$ 2.970,00
Encarregado do serviço de água e esgoto.....	Cr\$ 3.577,50
Auxiliar.....	Cr\$ 2.800,00
Jardineiro.....	Cr\$ 2.520,00
Tratorista.....	Cr\$ 44.050,00
Encarregado do matadouro.....	Cr\$ 2.800,00
Encarregado do mercado.....	Cr\$ 2.800,00
Encarregado do cemitério.....	Cr\$ 2.800,00
Magarefe.....	Cr\$ 2.800,00

Art. 2º - Os vencimentos mensais do professorado rural passarão a ser os seguintes:

Cr\$ 1.200,00 para os portadores de diploma de normalista e regente de classe;

Cr\$ 1.000,00 para os portadores de diploma de cursos secundário, técnico ou equivalente;

Cr\$ 850,00 para os que não preencherem os requisitos acima.

Art. 3º - Os proventos do pessoal inativo da Prefeitura serão majorados na seguinte base:

Até Cr\$ 1.500,00.....	35%
De mais de Cr\$ 1.500,00 até Cr\$ 2.000,00	25%
De mais de Cr\$ 2.000,00.....	10%

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o exercício de 1959.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 30 de novembro de 1958

João de Almeida Torres
Prefeito Municipal

João Vitorino
Secretário